



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 395/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

**ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAL -
HOSPITALAR – OBSTÉTRICO, PLANO COLETIVO
EMPRESARIAL DE SAÚDE E ACOMODAÇÃO
COLETIVA (SEMIPRIVATIVA), GRUPO DE
MUNICÍPIOS PREÇO PREESTABELECIDO.**

I. CONTRATANTE E CONTRATADA

CONTRATANTE:

Razão Social e Nome de Fantasia: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF): **89.971.782/0001-10.**

Endereço: Rua Francisco Richter, nº 601, Centro, Entre-Ijuís/RS, CEP: 98855-000, Telefone nº (55) 3329.2750.

Representante Legal: José Paulo Meneghine, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF): 116.263.720-04

E-mail para envio das faturas: financeiro@pmei.rs.gov.br

CONTRATADA:

Razão Social e Nome Fantasia: **UNIMED MISSÕES/RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: **87.701.249/0001-02**

Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): 31.161-8

Classificação na ANS: Cooperativa Médica.

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1079, Bairro: Centro, Município: Santo Ângelo/RS, CEP: 98801-703

Representantes Legais: Neste ato representada por seus Representantes Legais, conforme Estatuto Social.

II. TIPO DE CONTRATO

Nome comercial e número de registro na ANS: AMB+HOSP REG SEMIPRIV EMPRESA, número 460918092

Tipo de contratação: coletiva empresarial.

Segmentação assistencial: cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetria.

Área geográfica de abrangência: grupo de municípios.

Área de atuação: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Itacurubi, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador Das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitória das Missões, todos no estado do Rio Grande do Sul.

Formação do preço: contrato com preço preestabelecido, com valores fixados com base em cálculos atuariais, pelo método do regime de repartição simples (RRS), que leva em consideração o fator etário como agravante natural de risco.

Padrão de acomodação em internação: coletiva (semiprivativa).

Coberturas e serviços adicionais: Assistência médica em transporte aeromédico, SOS e Remoção Intermunicipal.

III. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONTRATO

Cláusula primeira: O contrato, que se classifica como contrato de adesão e formação bilateral, nas condições nele previstas, cobre aqueles serviços de assistência médica e hospitalar, nos limites





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



qualitativos e quantitativos que são previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde (RPES) editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento, para atendimento às doenças previstas no Código Internacional de Doenças (CID-10), genericamente apontados neste contrato.

§ 1º Aplica-se a este contrato a Lei nº 9.656 de 1998, a Lei dos Planos de Saúde (LPS), e, subsidiariamente, no que nele e na mesma lei não estiver contido, o Código Civil (CC) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), este exclusivamente no que diz respeito aos serviços prestados pela **CONTRATADA** diretamente aos beneficiários, uma vez que prazos, preços e condições contratuais, inclusive de elegibilidade, são tratados diretamente com a parte **CONTRATANTE**, que não é consumidora final dos serviços por ela estipulados.

§ 2º Excetua-se da regra prevista no **cabeçalho desta cláusula** o contrato adicional de assistência em transporte aeromédico, cujo conjunto de obrigações da **CONTRATADA** é o exclusivamente nele contido, com exclusão de qualquer outra cobertura, ainda que análoga ou assemelhada.

§ 3º Os atendimentos que não tiverem cobertura contratual, por exclusão ou limitação de qualquer natureza, poderão ser solicitados à **CONTRATADA** e por ela, se não forem antiéticos, experimentais ou concretamente lesivos ao paciente, fornecidos, mediante responsabilidade da **CONTRATANTE** ou seu beneficiário, a critério daquela, sendo pagos em cobrança separada, emitida contra a **CONTRATANTE**, com o acréscimo das despesas administrativas da **CONTRATADA**.

§ 4º Aplica-se o disposto no **parágrafo terceiro desta cláusula** aos casos em que o serviço solicitado esteja fora da cobertura e tenha sido fornecido por determinação judicial ou extrajudicial, hipótese na qual a cobrança levará em consideração o custo que a **CONTRATADA** teria caso fornecesse o serviço, segundo suas tabelas próprias.

§ 5º A contratação deste plano, salvo manifestação expressa em sentido contrário, não exclui ou rescinde contratos anteriormente firmados, responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, e seus respectivos beneficiários, no cumprimento das obrigações deles decorrentes, que hajam contraído em momento anterior ou posterior ao presente.

IV. ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS

Cláusula segunda: É beneficiário titular deste contrato o inscrito pela **CONTRATANTE** nesta condição, desde que vinculado a esta última por relação empregatícia ou estatutária.

§ 1º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a legitimidade da pessoa jurídica contratante**.

§ 2º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário titular** e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão em desacordo com as condições de elegibilidade.

§ 3º A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, quando e na forma por esta última solicitada, os dados de todos os seus beneficiários titulares, conforme exigido pela ANS, para fins de inclusão no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB), observado o disposto neste contrato quanto ao fornecimento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente de crianças.

Cláusula terceira: Podem ser beneficiários dependentes aqueles inscritos pela **CONTRATANTE**, como dependentes de seus beneficiários titulares, desde que estes últimos sejam igualmente incluídos no contrato, enquadráveis num dos seguintes casos:

I. a(o) esposa(o) e a(o) companheira(o) da união estável, inclusive de mesmo gênero;

II. os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a); e

III. os(as) filhos(as) estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, quando e na forma por esta última solicitada, os dados de todos os seus beneficiários dependentes, conforme exigido pela ANS, para fins de inclusão no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

§ 2º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário dependente** e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão fora da previsão da cláusula.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 3º O recém-nascido terá direito às coberturas contratuais durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, contanto que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade da **CONTRATANTE**.

§ 4º O filho adotivo com menos de 12 (doze) anos de idade poderá ser inscrito no plano, situação em que serão aproveitadas as carências já cumpridas pelo beneficiário adotante titular, ficando isento do cumprimento de carência caso a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.

Cláusula quarta: Compete à **CONTRATANTE**, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**, solicitar exclusão de beneficiários, excetuadas hipóteses de não enquadramento no padrão contratual, caso em que a exclusão poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

§ 1º O beneficiário titular poderá solicitar à **CONTRATANTE** ou diretamente à **CONTRATADA** a sua exclusão e/ou de seus beneficiários dependentes.

§ 2º Quando a solicitação for feita à **CONTRATANTE**, esta providenciará a comunicação para a **CONTRATADA**.

§ 3º Transcorridos mais de 30 (trinta) dias da solicitação do beneficiário titular à **CONTRATANTE** sem que esta tenha comunicado a **CONTRATADA**, a solicitação poderá ser feita diretamente pelo beneficiário titular junto a esta última.

§ 4º A solicitação de que trata esta cláusula independe do adimplemento contratual e terá efeitos imediatos a partir da efetiva ciência da **CONTRATADA**.

Cláusula quinta: As condições para a perda da qualidade de beneficiário são as seguintes:

I. exclusão do beneficiário titular;

II. morte do beneficiário titular ou dependente;

III. casamento de filho(a) ou enteado(a), menor de 18 (dezoito) anos;

IV. filho(a) ou enteado(a), ao completar 18 (dezoito) anos;

V. filho(a) ou enteado(a) com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, ao perder a condição de estudante;

VI. filho(a) ou enteado(a), estudando, ao completar 24 (vinte e quatro) anos; e

VII. extinção da relação de união estável ou de sociedade conjugal.

§ 1º Excetuada as hipóteses dos artigos 30 e 31, da LPS, enquanto durar o benefício de permanência neles previsto, a morte do beneficiário titular acarretará a perda da condição de beneficiário do(s) seu(s) dependente(s).

§ 2º A **CONTRATANTE** obriga-se a recolher os cartões de identificação expedidos pela **CONTRATADA**, na hipótese de exclusão dos beneficiários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega desses para a primeira, pelos custos desembolsados pela **CONTRATADA**, limitada essa responsabilidade ao prazo de validade dos cartões.

V. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS GARANTIDAS

A. Doenças Cobertas

Cláusula sexta: Este contrato, nos seus termos e obedecidas as limitações nele previstas, prevê cobertura para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES), periodicamente publicado pela ANS.

B. Cobertura Ambulatorial

Cláusula sétima: Os beneficiários da **CONTRATANTE** terão direito às seguintes coberturas ambulatoriais:

I. **consultas médicas básicas e nas especialidades** reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II. **serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais**, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, nas espécies e limites constantes do RPES, tampouco demande anestesia diversa da anestesia local, medicação, bloqueio ou embolizações;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- III. medicamentos** registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contemplados no RPES para a segmentação ambulatorial, nos estritos termos legais;
- IV. serviços de nutricionista** referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- V. consultas ou sessões, com fonoaudiólogo** referenciado pela **CONTRATADA**, mediante tratamento indicado pelo médico assistente, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- VI. consultas ou sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional** referenciados pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- VII. psicoterapia**, que poderá ser realizada pelo médico assistente ou psicólogo referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- VIII. procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no RPES**, realizáveis por médico assistente fisiatra ou por fisioterapeuta referenciado pela **CONTRATADA**, conforme casos, critérios e limites previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- IX. ações de planejamento familiar**, conforme as previsões constantes do RPES para segmentação ambulatorial;
- X. atendimentos de urgência e emergência**, conforme definidos na LPS;
- XI. remoção**, uma vez realizados atendimentos de urgência ou emergência pelo contrato, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente ou a necessidade de sua internação;
- XII. hemodiálise e diálise peritoneal**;
- XIII. quimioterapia oncológica ambulatorial**, para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente, de intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde, **excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intratecal, ou que demande internação, observados os limites previstos no inciso XIV desta cláusula**;
- XIV. medicamentos antineoplásicos orais**, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, respeitadas as características do medicamento genérico e fracionado;
- XV. procedimentos de radioterapia** previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- XVI. procedimentos de hemodinâmica** que não exijam internação ou apoio de estrutura hospitalar por mais de 12 (doze) horas, nem os ministrados em unidade de terapia intensiva ou similares e que ainda estejam previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- XVII. hemoterapia ambulatorial**; e
- XVIII. cirurgias oftalmológicas** previstas no RPES para a segmentação ambulatorial.
- § 1º Para efeitos deste contrato, especialmente quanto aos limites previstos no RPES, conta-se o ano de contrato individualmente, por beneficiário, titular ou dependente, como aquele que termina 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de seu ingresso no plano.
- § 2º Excepcionalmente, em conformidade com a prescrição do profissional assistente responsável, a **CONTRATADA** poderá autorizar a realização de serviços em quantidades superiores àquelas previstas nos **incisos IV, V, VI, VII e VIII desta cláusula**, hipótese em que será devida, pela **CONTRATANTE**, coparticipação, em conformidade com o previsto na **cláusula 36**.
- § 3º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, nos incisos XIII e XIV**, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.
- § 4º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, no inciso XIV**, define-se:
- a) medicamento antineoplásico oral** como medicamento quimioterápico administrado pela via oral, com ação antiblástica, voltado ao tratamento do câncer, cuja ação específica em cada tipo dessa patologia dependerá da previsão de seu fornecimento na DUT do RPES; ou, na omissão deste, na sua comprovada eficácia, demonstrada pelo prescritor, conforme as práticas de Medicina por Evidência, para suprir a falta, ou operar a substitubilidade do previsto, uma vez comprovada a ineficácia deste;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



b) medicamento genérico como medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que pretende ser, com este, intercambiável, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira, ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional, conforme definido em Lei; e

c) medicamento fracionado como medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do Órgão ou Entidade pública competente.

§ 5º Os medicamentos antineoplásicos orais de que trata o **inciso XIV desta cláusula** serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observadas pelo beneficiário ou seu representante, quanto ao medicamento, estas obrigações:

a) uso pessoal e intransferível;

b) vedação de descarte em lixo convencional, devendo o excedente ser devolvido à **CONTRATADA**; e

c) manutenção fora do alcance de terceiros que não o paciente e seus cuidadores.

Cláusula oitava: Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos termos das **cláusulas deste contrato**, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela **CONTRATADA**, constantes no "Guia Médico e de Serviços", sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato e no RPES dele integrante.

C. Cobertura Hospitalar

Cláusula nona: Os beneficiários contratuais terão direito à cobertura, mediante autorização (AIH), de todas as modalidades de internação hospitalar, em número ilimitado de dias; das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente; dos serviços gerais de enfermagem, e das despesas referentes a alimentação, material utilizado e taxas, respeitadas as seguintes regras:

I. hospedagem nas acomodações contratualmente previstas, e internação em Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito a acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;

II. hospital-dia, nos casos de transtornos mentais, conforme as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas no RPES, excluídas quaisquer outras;

III. transplantes, exclusivamente aqueles listados no RPES, e os procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

IV. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (neste contrato sendo tratados sob a sigla OPME) de que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;

V. custeio exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante do beneficiário internado (salvo na hipótese em que isso seja expressamente contraindicado pelo profissional de saúde assistente) nos seguintes casos:

a) criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;

b) idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade;

c) pessoas com deficiência; e

d) parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por até 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

VI. realização de cirurgias buco-maxilo-faciais listadas na RPES para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos; anestésicos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; alimentação; órteses; próteses e demais materiais, desde que todos estejam ligados ao ato cirúrgico e tenham sido utilizados durante o período de internação hospitalar;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



VII. custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente, necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no **inciso VI desta cláusula, ressaltados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos;**

VIII. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos, gases medicinais, medicamentos, sessões de quimioterapia, radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

IX. procedimentos previstos **nas alíneas deste inciso**, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:

a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial;

c) procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetria, excluídos quaisquer outros;

d) hemoterapia;

e) nutrição parenteral ou enteral;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetria, com exclusão dos demais casos nele não previstos;

g) embolizações previstas no RPES para segmentação hospitalar com obstetria, com exclusão dos demais casos nele não previstos;

h) radiologia intervencionista;

i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

j) procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetria, com exclusão dos demais casos nele não previstos.

X. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;

XI. cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme RPES para segmentação hospitalar com obstetria vigente à época do evento;

XII. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

XIII. remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Parágrafo único. Para esta **cláusula**, define-se cobertura de hospital-dia como o recurso apto a desenvolver programas e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando a substituir internação convencional sem deixar de proporcionar a mesma amplitude por essa ofertada.

D. Disposições Gerais para Ambas as Segmentações

Cláusula 10: A cobertura de OPME condiciona-se ao cumprimento das seguintes providências prévias:

I. o profissional da saúde assistente do beneficiário deve determinar o tipo e as características do material, tais como dimensões e matéria-prima, sem indicar, salvo na hipótese do **inciso segundo desta cláusula**, fabricante ou marca;

II. o profissional assistente, quando solicitado pela **CONTRATADA**, deve justificar sua indicação e oferecer, no mínimo, 3 (três) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela **CONTRATADA**; e

III. no caso de divergência entre o profissional assistente e a operadora, quanto à OPME, as partes do contrato escolherão, de comum acordo, um profissional especializado que possa decidir a controvérsia, sendo as despesas com o parecer do mesmo custeadas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 11: Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos, possuem cobertura condicionada à regularização, registro e indicações constantes da bula/manual junto à ANVISA, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou relação de outro tipo entre a **CONTRATADA** e seus prestadores de serviço de saúde.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Cláusula 12: Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuro navegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando especificados no RPES.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas no RPES têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Cláusula 13: Para a cobertura dos procedimentos indicados pelo médico ou cirurgião-dentista assistente, para serem realizados por outros profissionais de saúde, a **CONTRATADA** deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o procedimento indicado e a tratar a doença ou agravo do paciente, cabendo exclusivamente ao profissional que irá realizá-lo a escolha do método ou técnica que será utilizado.

E. Coberturas Especiais

Cláusula 14: Os procedimentos abaixo relacionados são cobertos exclusivamente nos termos expressamente previstos pela ANS, nas Diretrizes e Utilizações do RPES:

I. acilcarnitinas – perfil quantitativo e/ou qualitativo;

II. adequação do meio bucal;

III. ALK – pesquisa de mutação;

IV. análise molecular de DNA;

V. angio-rm arterial de membro inferior;

VI. angiotomografia arterial de membro inferior;

VII. angiotomografia coronariana;

VIII. anticorpos anti peptídeo cíclico citrulinado - IGG (anti CCP)

IX. aplicação de cariostático;

X. aplicação de selante;

XI. aquaporina 4 (aqp4) – pesquisa e/ou dosagem;

XII. audiometria vocal com mensagem competitiva/avaliação do processamento auditivo central;

XIII. avidéz de IGG para toxoplasmose;

XIV. biópsia de boca;

XV. biópsia de glândula salivar;

XVI. biópsia de lábio;

XVII. biópsia de língua;

XVIII. biópsia de mandíbula/maxila;

XIX. biópsia percutânea a vácuo guiada por raio "x" ou ultrassonografia - us (mamotomia);

XX. bloqueio com toxina botulínica tipo "a" para tratamento de distonias focais, espasmo hemifacial e espasticidade;

XXI. BRAF;

XXII. cintilografia do miocárdio, corresponde aos seguintes procedimentos: cintilografia do miocárdio perfusão/estresse farmacológico, cintilografia do miocárdio perfusão/estresse físico e cintilografia do miocárdio perfusão/repouso;

XXIII. cintilografia de perfusão cerebral para avaliação de transportadores de dopamina;

XXIV. cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubária/laqueadura tubária laparoscópica);

XXV. cirurgia de esterilização masculina (vasectomia);

XXVI. cirurgia refrativa – "prk" ou "lasik";

XXVII. citomegalovírus – qualitativo por pcr;

XXVIII. colocação de banda gástrica por videolaparoscopia ou por via laparotômica;

XXIX. coloboma – correção cirúrgica;

XXX. condicionamento em Odontologia;

XXXI. cordotomia – mielotomia por radiofrequência;

XXXII. coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (rmf);

XXXIII. dermolipectomia;

XXXIV. dímero-d;

XXXV. "egfr";

XXXVI. elastografia hepática ultrassônica;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- XXXVII. eletroforese de proteínas de alta resolução;
- XXXVIII. embolização de artéria uterina;
- XXXIX. estimulação elétrica transcutânea;
- XL. exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila;
- XLI. fator "v leiden", análise de mutação;
- XLII. focalização isoelétrica de transferrina;
- XLIII. galactose-1-fosfato uridiltransferase;
- XLIV. gastroplastia (cirurgia bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XLV. hepatite b - teste quantitativo;
- XLVI. hepatite c - genotipagem;
- XLVII. "her -2";
- XLVIII. "hiv", genotipagem;
- XLIX. "hla b27", fenotipagem;
- L. implante coclear;
- LI. implante de anel intraestromal;
- LII. implante de cardiodesfibrilador implantável – "cdi" (inclui eletrodos e gerador);
- LIII. implante de cardiodesfibrilador multissítio – trc-d (gerador e eletrodos);
- LIV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação medular;
- LV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação cerebral profunda;
- LVI. implante de gerador para neuroestimulação;
- LVII. implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LVIII. implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LIX. implante de marca-passo multissítio (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LX. implante de monitor de eventos (looper implantável);
- LXI. implante intratecal de bombas para infusão de fármacos (inclui medicamentos);
- LXII. implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada;
- LXIII. imunofixação para proteínas;
- LXIV. incontinência urinária, tratamento cirúrgico "sling" ou esfíncter artificial;
- LXV. inibidor dos fatores da hemostasia;
- LXVI. "K-RAS";
- LXVII. laserterapia para o tratamento da mucosite oral/orofaringe;
- LXVIII. mamografia digital;
- LIX. mapeamento eletroanatômico cardíaco tridimensional;
- LXX. microcirurgia a céu aberto por radiofrequência da zona de entrada da raiz dorsal (drezotomia – drez);
- LXXI. monitorização ambulatorial da pressão arterial – mapa (24 horas);
- LXXII. "N-RAS";
- LXXIII. oxigenoterapia hiperbárica;
- LXXIV. pantofotocoagulação a laser na retinopatia da prematuridade;
- LXXV. pesquisa de microdeleções/microduplicações por "fish (fluorescence "in situ hybridization)";
- LXXVI. "pet-scan" oncológico;
- LXXVII. protombina, pesquisa de mutação;
- LXXVIII. radiação para "cross linking" corneano;
- LXXIX. prótese auditiva ancorada em osso;
- LXXX. radioablação/termoablação do câncer primário hepático;
- LXXXI. reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;
- LXXXII. reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIII. reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIV. reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado – inclui a peça proteica;
- LXXXV. reabilitação com restauração metálica fundida (rmf) unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXVI. redução de luxação da ATM;
- LXXXVII. refluxo vésico-uretral - tratamento endoscópico;
- LXXXVIII. rizotomia percutânea com ou sem radiofrequência;
- LXXXIX. RM- fluxo líquórico - complementar à ressonância magnética;
- XC. succinil acetona;
- XCI. sutura de ferida buco-maxilo-facial;
- XCII. terapia antineoplástica oral para tratamento de câncer;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- XCIII.** terapia imunobiológica endovenosa para tratamento de artrite psoriásica, “doença de Crohn” e espondilite anquilosante;
- XCIV.** terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide;
- XCv.** terapia imunoprolifática com palivizumabe para o vírus sincicial respiratório (VSR);
- XCvI.** termoterapia transpupilar a laser;
- XCvII.** teste ergométrico (inclui ECG basal convencional);
- XCvIII.** teste de inclinação ortostática (“*tilt test*”);
- XCIX.** tomografia de coerência óptica;
- C.** toxoplasmose – pesquisa em líquido amniótico por PCR;
- CI.** transplante alogênico de medula óssea;
- CII.** transplante autológico de medula óssea;
- CIII.** tratamento cirúrgico da epilepsia;
- CIV.** tratamento cirúrgico de fístulas buco nasais ou buco sinusiais;
- CV.** tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- CVI.** tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;
- CVII.** tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;
- CVIII.** tratamento da hiperatividade vesical: injeção intravesical de toxina botulínica;
- CIX.** tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico;
- CX.** tratamento restaurador atraumático;
- CXI.** tunelização;
- CXII.** vírus zika – por PCR;
- CXIII.** vírus zika – IGM;
- CXIV.** vírus zika – IGG; e
- CXV.** vitamina “e”, pesquisa e/ou dosagem.

§ 1º O RPES é documento técnico elaborado pela ANS, que pode ser obtido da seguinte forma:

- a) mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que fornecerá um exemplar sem ônus extra para a primeira; e
- b) através da página institucional da ANS, na “Internet”.

§ 2º A **CONTRATADA** igualmente deixa à disposição da **CONTRATANTE** profissionais da saúde que poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre os critérios e limites constantes do RPES.

VI. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Cláusula 15: Estão expressamente excluídos de cobertura, sobre eles não assumindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, os seguintes fornecimentos:

I. tratamento clínico ou cirúrgico experimental, qual seja, aquele que:

- a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou regularizados no Brasil;
- b) expressamente considerados como experimentais pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Federal de Odontologia ou outro órgão federal de regulamentação profissional da área de saúde; e
- c) não conte com a indicação para o tratamento, na bula ou mesmo no manual registrado perante a ANVISA (internacionalmente conhecido como uso “*off-label*”), salvo na hipótese em que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) tenha demonstrado as evidências científicas sobre a eficácia, efetividade e segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido, e a ANVISA tenha emitido, mediante solicitação do CONITEC, autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, dos referidos medicamentos e produtos;

II. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses, próteses e materiais especiais destinados ao mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam à restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III. inseminação artificial, definida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas; transferência intrafalopiana de gameta; doação de oócitos; indução da ovulação; concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, ou outras técnicas similares, exemplificadamente, fertilização “*in vitro*”;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- IV. tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética, assim como internações em "spas", clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;
- V. fornecimento de medicamentos e produtos importados que não estejam nacionalizados, ou seja, que tenham sido produzidos fora do País e estejam sem registro em vigor na ANVISA, bem como **todo e** qualquer tipo de medicamento cuja efetividade ou eficácia tenha sido reprovada pela CONITEC, mesmo prescrito durante a internação hospitalar;
- VI. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, assim entendidos aqueles prescritos pelo médico assistente com indicação de que sejam ministrados em ambiente externo ao da unidade de saúde, excetuados os medicamentos antineoplásicos orais constantes do RPES;
- VII. fornecimento de próteses, órteses e materiais de qualquer natureza não ligados ao ato cirúrgico;
- VIII. tratamentos ilícitos (não reconhecidos pelas Autoridades) ou antiéticos (assim definidos pelas Entidades que cuidam da Ética profissional);
- IX. atendimentos nas hipóteses de ocorrência de cataclismos, comoções internas e guerras, quando declaradas por Autoridade;
- X. internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar, ou atendimentos ambulatoriais para medicamentos que não tenham essa indicação prescrita pelo médico assistente;
- XI. qualquer atendimento ou internação domiciliar ("homecare");
- XII. remoções que não estejam expressamente previstas neste contrato;
- XIII. procedimentos odontológicos não previstos neste contrato;
- XIV. vacinas;
- XV. procedimentos que não constem no REPS na data do evento;
- XVI. consultas domiciliares;
- XVII. procedimentos que não atendam integralmente às Diretrizes de Utilização (DUT), às Diretrizes Clínicas (DC) e aos Protocolos de Utilização (PROUT), de autoria da ANS;
- XVIII. realização de consultas e exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; e
- XIX. atendimentos, de qualquer natureza, nos hospitais, clínicas e laboratórios não integrantes da rede de prestadores vinculadas a este contrato, em especial Hospitais de Alto Custo e de Tabela Própria, Hospitais de Rede Especial e Rede Master, conforme previsto no guia médico e no parágrafo único desta cláusula.
- Parágrafo único.** Exclui-se da rede de prestadores estabelecida para este contrato, mesmo para os procedimentos ambulatoriais, todos os Hospitais de Alto Custo e de Tabela Própria, Hospitais de Rede Especial e Rede Master.

VII. DETALHAMENTO DAS COBERTURAS

A. Condição Geral

Cláusula 16: O atendimento, dentro das coberturas e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

B. Carências

Cláusula 17: Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos beneficiários regularmente incluídos após o cumprimento dos seguintes prazos, nos quais serão devidas as mensalidades pela **CONTRATANTE** e seus beneficiários, mas não haverá obrigatoriedade de prestação ou custeio dos serviços pela **CONTRATADA**:

- I. 24h (vinte e quatro horas) para atendimento nos casos de urgência e emergência, os quais são definidos nos termos deste contrato;
- II. 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;
- III. 300 (trezentos) dias para os partos a termo; e
- IV. 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos que não estejam expressamente previstos nesta cláusula.

§ 1º Os prazos de carência estabelecidos neste contrato são independentes do prazo da cobertura parcial temporária de 24 (vinte e quatro) meses decorrente de doença ou lesão preexistente ao contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 2º Os prazos de carência estabelecidos neste contrato começam a contar, individualmente, para cada beneficiário, a partir da data:

a) de seu ingresso no presente contrato; e

b) de inclusão, por parte da ANS, de novos serviços e procedimentos no RPES, mediante a publicação de nova edição do rol de procedimentos.

§ 3º Considera-se a data de ingresso do beneficiário no plano a data do efetivo recebimento do documento de identificação de beneficiário, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação de sua inscrição pela **CONTRATANTE**.

§ 4º Será dispensado o cumprimento dos prazos de carências se o contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários, e o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato, ou em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à **CONTRATANTE**.

C. Doenças e Lesões Preexistentes

Cláusula 18: É dever prévio do beneficiário, em seu nome próprio e no dos beneficiários menores de idade ou incapazes pelos quais seja responsável, informar sobre doenças ou lesões à saúde preexistentes à assinatura/adesão ao presente contrato de que sejam portadores e tenham conhecimento, ou de que simplesmente tenham conhecimento, quanto aos beneficiários menores ou incapazes, devendo a informação constar na "Declaração de Saúde" preenchida no momento da contratação/adesão, podendo o beneficiário, para fazê-lo, optar por:

I. dispensar a orientação de um médico;

II. contar com a orientação de um médico sócio da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus, hipótese na qual concorda com eventual realização de exames ou perícias que este entenda necessário para elaborar a declaração; ou

III. contar com a assistência de um médico de sua indicação, assumindo as despesas decorrentes.

§ 1º Além das hipóteses previstas nos **incisos desta cláusula**, a **CONTRATADA** poderá oferecer ao beneficiário da **CONTRATANTE** a opção de ser orientado por um profissional enfermeiro especialmente capacitado para auxiliar na compreensão do preenchimento da Declaração de Saúde.

§ 2º Independentemente da opção adotada pelo beneficiário, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, revisar o preenchimento da Declaração de Saúde e, conforme o caso, solicitar a realização de exames e/ou perícia no declarante.

Cláusula 19: Constatada, de qualquer forma, a doença ou lesão preexistente à proposta de contratação, observado, a este respeito, o disposto nas **cláusulas 46 a 54 deste contrato**, a **CONTRATADA** oferecerá, obrigatoriamente, ao beneficiário, a possibilidade de firmar o contrato com cobertura parcial temporária (CPT), qual seja, a suspensão por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de ingresso do beneficiário, da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes reconhecidas antes da contratação.

Parágrafo único. Será dispensado o cumprimento do prazo de CPT ou agravo se o contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários, e o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato, ou em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à **CONTRATANTE**.

Cláusula 20: A **CONTRATADA**, caso constate fraude na declaração após a assinatura do contrato, podendo valer-se do disposto nas **cláusulas 46 a 54 deste contrato**, tomará, a seu critério, uma das seguintes alternativas:

I. solicitar, perante a Entidade ou Órgão regulamentar, abertura de procedimento administrativo visando à rescisão do contrato;

II. oferecer à **CONTRATANTE** a cobertura parcial temporária ou agravo, ou, ainda, abrir processo administrativo para julgamento da alegação de informação de omissão na "Declaração de Saúde"; ou

III. oferecer à **CONTRATANTE** a possibilidade de firmar um contrato adicional, denominado, na regulamentação administrativa da ANS, de agravo, cujo objeto é o fornecimento integral à cobertura para a doença ou lesão preexistente, mediante um acréscimo à contraprestação já convencionada, sempre cumpridos os prazos contratuais de carência.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 1º A **CONTRATADA** não poderá, administrativamente, negar cobertura, suspender ou rescindir o presente contrato até que se encerre o procedimento administrativo para apuração da fraude, ou haja dispensa judicial deste atendimento.

§ 2º Uma vez comprovada, mediante procedimento administrativo junto à ANS, a omissão fraudulenta de informação por parte da **CONTRATANTE** e/ou seus beneficiários, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato e/ou ressarcir-se junto ao responsável de todos os custos em que tiver incorrido por conta da fraude, inclusive despesas assistenciais.

§ 3º A alegação de fraude por omissão quanto à doença ou lesão preexistente não será possível se a **CONTRATADA** vier a realizar exame ou perícia no beneficiário, com vistas à sua admissão nesta qualidade.

D. Situações de Emergência e Urgência

Cláusula 21: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram-se cientes de que a legislação aplicável ao presente contrato, a LPS, define:

I. atendimento de emergência como aquele verificado nos casos em que haja risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente; e

II. atendimento de urgência como aquele verificado nos casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional para o beneficiário, igualmente caracterizado em declaração do médico assistente.

§ 1º A **CONTRATADA** pagará a remoção de hospital para hospital, dentro dos limites da abrangência geográfica deste contrato, já realizados os atendimentos classificados como emergência e urgência que sejam possíveis, uma vez caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente.

§ 2º A procura de uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento é ônus da **CONTRATADA**.

§ 3º A constatação de risco de vida suficiente a impedir a remoção, ou a opção, pelo beneficiário ou **CONTRATANTE**, mediante assinatura de declaração, da continuidade do atendimento em unidade que não pertença ao SUS, acarretarão ao último a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando a **CONTRATADA**.

§ 4º O veículo terrestre apto a realizar a remoção deverá ser equipado com os recursos necessários a garantir a vida do beneficiário, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** por este somente cessará quando efetuado o registro na unidade SUS.

Cláusula 22: O beneficiário tem direito a ser reembolsado pela **CONTRATADA**, nos atendimentos de emergência ou urgência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, quando não for possível a utilização dos serviços tornados disponíveis pela **CONTRATADA**, obedecidas as disposições desta cláusula.

§ 1º Os reembolsos devem ser solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- solicitação do médico assistente atestando a emergência ou urgência;
- comprovante da realização do atendimento médico; e
- nota fiscal de pagamento.

§ 2º O beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano para apresentar a documentação acima listada, sob pena de perder, por decadência convencional, o direito ao reembolso.

§ 3º Os processos de reembolso serão liquidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da documentação completa.

§ 4º O valor a ser reembolsado será aquele pago pela **CONTRATADA**, conforme tabela praticada junto à rede assistencial disponível para este plano à época da ocorrência do evento assistencial.

E. Requisitos de Cobertura

Cláusula 23: O atendimento aos beneficiários regularmente inscritos ocorrerá com a exibição, por parte destes, nos locais de atendimento, dentro da rede estabelecida para esse contrato, de documento individual de identificação fornecido pela **CONTRATADA**, acompanhado de documento de identidade legalmente reconhecido.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'MS' at the bottom right.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Cláusula 24: Ao ser contratado o plano, a **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** o “Guia Médico e de Serviços” (GMS), contendo os integrantes da rede de prestadores do plano adquirido, dentre os quais caberá a escolha, por parte dos beneficiários contratuais, sendo que estes terão, a partir daí, acesso às atualizações do Guia.

Parágrafo único. O GMS será entregue, preferencialmente, em via eletrônica, sendo facultada a entrega de uma via impressa, caso o beneficiário da **CONTRATANTE** assim solicite.

Cláusula 25: Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, durante o período de internações hospitalares, obedecida a rede estabelecida para este contrato, serão cobertos pela **CONTRATADA**, por solicitação do médico assistente, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º Nas internações eletivas, o beneficiário procurará a **CONTRATADA**, antes da baixa hospitalar, apresentando o pedido fundamentado de internação firmado pelo médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação.

§ 2º Estando regular o pedido, a **CONTRATADA**, emitirá guia de internação com prazo previamente estabelecido, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada do médico assistente, a ser apresentada à **CONTRATADA** pelo beneficiário ou quem o represente.

§ 3º Nos casos de emergência ou urgência, o beneficiário, ou seu representante, deverá comunicar à **CONTRATADA** sobre o serviço utilizado em até dois (dois) dias úteis.

Cláusula 26: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer acordo ajustado particular e diretamente pelos beneficiários da **CONTRATANTE** com prestadores de serviços que não tenham sido por ela autorizados, correndo tais despesas por conta exclusiva dos beneficiários, que deverão, na dúvida, pedir esclarecimento sobre a extensão da cobertura aos representantes da primeira.

F. Acesso a Prestadores e Suprimentos na Omissão

Cláusula 27: O atendimento aos beneficiários fica assim assegurado:

I. na área de atuação do contrato, pela rede de atendimento da **CONTRATADA** prevista no GMS; e, na sua falta;

II. dentro da área de atuação do contrato, em serviço não integrante da rede de atendimento prevista no GMS, com prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, que efetivará o pagamento ao prestador; e, não sendo possível;

III. dentro da área de atuação do contrato, pela rede de atendimento prevista no GMS em município limítrofe àquele em que o serviço foi demandado pelo beneficiário; e, não sendo possível;

IV. por prestador contratado ou credenciado da **CONTRATADA**, em município pertencente à região de saúde do qual faz parte o município onde o serviço foi demandado pelo beneficiário; ou, não sendo viável;

V. por prestador referenciado pela **CONTRATADA**, em qualquer localidade por esta previamente indicada;

e
VI. excepcionalmente, desde que a **CONTRATADA** comprovadamente não tenha disponibilizado qualquer das hipóteses previstas **nesta cláusula**, o beneficiário poderá fazer uso de serviço que livremente escolher, com posterior reembolso, pela **CONTRATADA**, das despesas decorrentes.

§ 1º Na hipótese do **inciso V desta cláusula**, a **CONTRATADA** responderá pelo transporte do beneficiário, através de meio por ela previamente escolhido.

§ 2º Na hipótese do **inciso VI desta cláusula**, a **CONTRATADA** não reembolsará qualquer despesa de atendimento, caso o beneficiário não tenha passado pelas etapas anteriores.

§ 3º Na hipótese do **inciso VI desta cláusula**, será deduzido do reembolso pago ao beneficiário o valor de coparticipação contratualmente previsto.

§ 4º A área de atuação e a região geográfica contratualmente previstas são exclusivamente aquelas indicadas no **título II** deste contrato.

G. Discordância sobre Prescrições

Cláusula 28: A **CONTRATADA** fornece a cobertura que for adequada aos preceitos éticos e às regras da Medicina baseada em evidências, com a adoção, pelos profissionais assistentes, de condutas comprovadas e cientificamente reconhecidas, resguardando-se o direito de discordar das prescrições, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 1º A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e pelos seus beneficiários, de que esses se submetam à perícia e/ou exames de averiguação de prescrições de tratamentos ou de OPME, por parte de auditores médicos da **CONTRATADA** ou de peritos por ela contratados.

§ 2º A **CONTRATADA**, ou seus beneficiários, caso discordem do profissional assistente quanto à necessidade de realização do procedimento integrante, em tese, da cobertura obrigatória, encaminharão àquele, por auditor identificado e por escrito, suas razões de discordância, requerendo manifestação por escrito.

§ 3º Na hipótese de o profissional atendente manter sua posição, um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da **CONTRATADA** e o primeiro, igualmente pago pela **CONTRATADA**, arbitrará a questão, por escrito.

§ 4º Tornando-se impossível aplicar o disposto no **parágrafo terceiro desta cláusula**, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 5º O processo previsto **nesta cláusula** será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

§ 6º A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

Cláusula 29: O fornecimento de materiais especiais, órteses e próteses (OPME) pela **CONTRATADA** obedecerá, conforme o caso, ao disposto na regulamentação do Conselho Federal de Medicina e/ou do Conselho Federal de Odontologia, bem como nos **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º O profissional assistente determinará o tipo e as características do material, tais como as dimensões dos materiais e a sua matéria-prima, sem indicar, em hipótese alguma, fabricante ou marca comercial.

§ 2º Caso não concorde com a marca da OPME indicada pela **CONTRATADA**, o profissional assistente deverá justificar tecnicamente, por escrito, a sua inconformidade, e poderá indicar, no mínimo, 3 (três) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e às características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela **CONTRATADA**.

§ 3º Havendo necessidade técnica, o auditor da **CONTRATADA** examinará previamente o beneficiário, através de perícia médica, emitindo laudo sobre a situação clínica do paciente, a pertinência do procedimento a ser realizado e o material adequado ao procedimento, se for o caso.

§ 4º Caso haja divergência técnica entre o profissional assistente e o auditor representante da **CONTRATADA**, a decisão será tomada, mediante determinação escrita, por um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da operadora e o primeiro e pago pela **CONTRATADA**.

§ 5º O profissional assistente poderá recusar no máximo 3 (três) profissionais indicados pela **CONTRATADA** para composição da junta médica ou terceira opinião.

§ 6º Tornando-se impossível aplicar o disposto no **parágrafo quarto desta cláusula**, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 7º O processo previsto **nesta cláusula** será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

§ 8º A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

Cláusula 30: Os critérios de julgamento da Junta e a indicação, com parecer conclusivo, pelo desempassador, pela não realização do procedimento, ou pela alteração do material pretendido, dentro da interpretação razoável dos termos regulamentares da ANS, desobriga a **CONTRATADA** do fornecimento pretendido, sem prejuízo de outro, previsto pelo desempassador, ser colocado à disposição do beneficiário.

Cláusula 31: Na especialidade de Oncologia, a medicação para quimioterapia será fornecida diretamente pela **CONTRATADA**, ou por quem ela indicar, eximindo-se esta de qualquer custo que fuja do previsto **nesta cláusula**.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

http://www.entreijuis.rs.gov.br



Cláusula 32: A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e seus beneficiários, a se submeter a exames de averiguação, por parte de auditores médicos da **CONTRATADA** ou peritos, de prescrições de tratamentos ou indicações que envolvam o uso de OPME e medicamentos.

Parágrafo único. A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

H. Dispensa de Prestadores

Cláusula 33: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer componente da sua rede assistencial credenciada, desde que indique a continuidade da cobertura equivalente, mediante comunicação, por meio de seu Portal Corporativo na Internet, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e administrativas, quando arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus, para continuação da assistência.

Parágrafo único. A substituição do hospital por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação do beneficiário obrigará o estabelecimento a manter e a **CONTRATADA**, a pagar as despesas até que, a critério do médico assistente, seja dada alta.

VIII. MENSALIDADES E PREÇOS

A. Regras Gerais

Cláusula 34: A contraprestação a ser paga pela **CONTRATANTE**, ressalvado os casos expressamente previstos neste contrato, é constituída de:

- I. mensalidades com preço preestabelecido, conforme cálculos atuariais baseados no Princípio do Mutualismo e pelo regime de repartição simples (RRS);
- II. taxa de administração, mediante alíquota, anualmente variável; e
- III. custos específicos discriminados neste contrato.

§ 1º O Princípio do Mutualismo (tornar incertezas individuais em certezas coletivas), para efeitos deste contrato, caracteriza-se como sendo aquele no qual o conjunto de beneficiários, na forma da distribuição proporcional prevista neste contrato, arca com o valor inicial e com as subseqüentes reformulações do preço, bem como com os custos verificados para cobertura dos serviços contratuais, cujo risco de déficit é suportado pela **CONTRATADA** pelo prazo de 1 (um) ano, a fluir da data de vigência do contrato, renovando-se a cada ano, com a renovação contratual.

§ 2º O regime de repartição simples é aquele no qual a despesa de cobertura do contrato é rateada entre os beneficiários, sem formar capitalizações, conforme os critérios contratualmente estabelecidos.

§ 3º Decorre da forma de constituição das mensalidades a impossibilidade de devolução de mensalidades, independentemente de os beneficiários terem efetivamente se valido da cobertura contratual.

§ 4º A taxa de administração é a comissão que se destina a contra prestar os serviços que a **CONTRATADA** tenha, em nome da **CONTRATANTE**, para administração dos serviços de sua rede, colocados à disposição dos beneficiários da última.

B. Mensalidade

Cláusula 35: Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, em relação ao mês anterior ao de competência de cobertura, o preço unitário inicial fixado pela última, quando da contratação ou da inclusão, conforme as respectivas faixas etárias previstas nos incisos abaixo, multiplicado pelo número de beneficiários, com os reajustes e recomposição que venha a sofrer conforme **previstos na tabela abaixo**:

Faixa	Faixa Etária	Valor Unitário R\$
Faixa 1	0-18 anos	143,84
Faixa 2	19-23 anos	151,03
Faixa 3	24-28 anos	165,42



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Faixa 4	29-33 anos	186,99
Faixa 5	34-38 anos	215,76
Faixa 6	39-43 anos	273,29
Faixa 7	44-48 anos	359,60
Faixa 8	49-53 anos	474,67
Faixa 9	54-58 anos	625,70
Faixa 10	59 anos ou +	861,60

§ 1º O valor total deste contrato será no percentual de 22,81% (vinte e dois vírgula oitenta e um por cento), do valor bruto da remuneração ou subsídio, inclusive a gratificação natalina (13º salário), dos servidores optantes pelo Plano de Saúde.

§ 2º Entende-se por remuneração e subsídio, o somatório de natureza remuneratória dos cargos públicos ou empregos públicos providos pelos servidores ativos e/ou inativos, conforme legislação municipal da **CONTRATANTE**.

§ 3º Para fins de pagamento de que trata a caput e parágrafos, fica o Executivo Municipal responsável pelo percentual de 9% (nove por cento) e os servidores pelo percentual de 13,81% (treze vírgula oitenta e um por cento).

C. Preço, Custos e Coparticipações

Cláusula 36: Obriga-se também a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**:

- I. preço inicial, representado pela primeira mensalidade, conforme valor previsto na tabela abaixo, apresentado à **CONTRATANTE** previamente, juntamente com as;
- II. coparticipação, nos casos de consulta médica, todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, conforme valor previsto na tabela abaixo;
- III. coparticipação, nos casos de consulta/avaliação com Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme valor previsto na tabela abaixo;
- IV. coparticipação, nos casos de sessões com Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme valor previsto na tabela abaixo;
- V. coparticipação, nos casos de exames de Cintilografia, Eletrocardiograma Não Convencional, Eletroencefalograma Não Convencional, Exames Laboratoriais, Pet Dedicado Oncológico, Raio-X, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia (Ecografia), conforme valor previsto na tabela abaixo;
- VI. coparticipação, nos casos de chamados SOS, conforme valor previsto na tabela abaixo;

COPARTICIPAÇÕES (valores cobrados por procedimento)	
PROCEDIMENTO	R\$
CINTILOGRAFIA	42,00
CONSULTA MÉDICA (todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM)	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FISIOTERAPEUTA	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM NUTRICIONISTA	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
ELETROCARDIOGRAMA NÃO CONVENCIONAL	64,00
ELETROENCEFALOGRAMA NÃO CONVENCIONAL	33,00
EXAMES LABORATORIAIS	2,00
PET DEDICADO ONCOLÓGICO	789,00
RAIO-X	5,00



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	265,00
SESSÃO COM FISIOTERAPEUTA	8,00
SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO	40,00
SESSÃO COM NUTRICIONISTA	40,00
SESSÃO COM PSICÓLOGO	40,00
SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
SOS (por chamado)	25,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	129,00
ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA)	38,00

VII. multa no valor de 1/5 (um quinto) daquele pago pela **CONTRATADA** para o mesmo procedimento, quando comprovadamente o beneficiário não comparecer a uma consulta agendada e não a desmarcar com 12 (doze) horas de antecedência; e

VIII. taxa de emissão e de envio da **segunda via de documento de identificação**, por beneficiário, no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**.

§ 1º As coparticipações previstas nos **incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula** serão pagas conforme a competência a que se referirem, juntamente com a mensalidade do período, podendo a cobrança ser realizada em até 5 (cinco) anos após a realização do evento.

§ 2º O vencimento de cada fatura se dará no dia **10 de cada mês**, devendo a fatura ser encaminhada para o endereço da **CONTRATANTE**.

§ 3º O pagamento da fatura será realizado mediante instruções da **CONTRATADA**.

Cláusula 37: A **CONTRATANTE** fica ciente de que os atendimentos aqui previstos, caso sejam procurados pelos beneficiários contratuais junto ao SUS, sujeitarão a **CONTRATADA** a ressarcir este Sistema dos respectivos custos.

§ 1º Aplicam-se as regras previstas nas **cláusulas deste contrato** quanto ao fornecimento de dados e documentos relativos aos beneficiários da **CONTRATANTE**, quando solicitados pela **CONTRATADA** para que esta possa instruir processo relativo ao ressarcimento de que trata o **cabeçalho desta cláusula**.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no **§1º desta cláusula** sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das custas, despesas e multas nas quais a **CONTRATADA** incorrer em razão dessa omissão, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato.

Cláusula 38: Ocorrendo a hipótese de que trata a **cláusula 37** deste contrato, sem que, para isso, concorra culposamente a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** do valor que vier a pagar, se este vier a ser, por qualquer motivo, superior ao custo que o mesmo atendimento teria em sua rede própria ou conveniada, observado o **parágrafo único desta cláusula**.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o **cabeçalho desta cláusula**, fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** cobrar qualquer valor, regressivamente, de seus beneficiários, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 39: A **CONTRATANTE** fica ciente de que o deferimento judicial, a beneficiário seu, de serviço não previsto ou excluído por este contrato, em função de sua condição de beneficiário contratual, implicará a sua responsabilidade de ressarcir essa despesa à **CONTRATADA**, no exato valor que esta vier a pagar pelo custeio de tal serviço específico, observado os **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º A possibilidade prevista no **cabeçalho desta cláusula** tem como requisito o esgotamento razoável de todas as instâncias processuais pela **CONTRATADA**, no sentido de se opor à concessão do serviço pretendido pelo beneficiário.

§ 2º O custeio limitar-se-á aos custos com as despesas assistenciais, deles se excluindo os valores de indenização por danos extrapatrimoniais e as despesas judiciais.

D. Reajustes





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Cláusula 40: As obrigações da **CONTRATADA** em decorrência dos serviços aqui previstos dão ao presente contrato a natureza de um contrato de prestação de serviços futuros, sendo seus preços passíveis de reajuste, conforme oscilem os custos, a sinistralidade e os encargos tributários necessários à sua execução.

Cláusula 41: Os valores de contraprestação econômica mensal e de coparticipação previstos neste contrato, bem como a tabela de preços para novas adesões, serão reajustados, anualmente, a cada 12 (doze) meses, através de livre negociação entre as partes, observando, para tanto:

I. enquanto piso mínimo, o percentual de reajuste aplicado anualmente ao salário dos servidores ativos e inativos da **CONTRATANTE**;

II. a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - Amplo), levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período, ou, no caso de sua extinção, por outro índice equivalente que o substitua;

III. a variação, no mesmo período, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, dos valores praticados com a rede prestadora, dos encargos tributários necessários à sua execução, ou

IV. a própria demanda, levando em consideração, caso a aplicação de somente um dos índices de reajustes não seja o suficiente para suprir a sinistralidade do referido contrato; e

V. a readequação das faixas etárias, decorrentes da mudança de idade dos beneficiários.

§ 1º Havendo reajuste por sinistralidade, este considerará a sinistralidade projetada da carteira, com base na proporção entre despesas assistenciais e receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

§ 2º A **CONTRATADA** comunicará o reajuste à ANS.

§ 3º Na hipótese de legislação que permita reajustes em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

§ 4º Independente da data de ingresso do beneficiário no contrato, sua contraprestação terá reajuste integral na data de aniversário do contrato.

§ 5º Os percentuais de reajuste serão sempre uniformes, neles não sendo considerados os bônus, descontos ou agravamentos contratuais previstos na legislação de planos de saúde.

§ 6º Os valores relativos a fator moderador (coparticipação) previstos neste contrato poderão ser reajustados em percentuais diversos daquele aplicado para o reajuste dos valores de contraprestação econômica mensal, observados limites legais ou regulamentares a respeito.

§ 7º No caso deste contrato contar com menos de 30 (trinta) beneficiários, na data de contratação ou na data do aniversário anterior, as regras de reajuste serão aquelas determinadas pela ANS, sempre observado, conjuntamente, o reajuste do valor pago (correção monetária) e o equilíbrio da sinistralidade projetada.

E. Recomposição de Faixa Etária

Cláusula 42: Sem prejuízo do reajuste previsto neste contrato, as mensalidades contratuais terão seu valor inicialmente previsto recomposto por majoração, de acordo com a idade dos beneficiários, no mês seguinte ao do seu aniversário, individualmente considerado, para as seguintes faixas abaixo expostas, **conforme percentual previsto na tabela abaixo**, incidente sobre o preço inicial, caso o beneficiário haja sido incluído com idade menor, ou o preço anteriormente recomposto:

Faixas Etárias	Percentual
1ª - de zero até 18 (dezoito) anos	0,00%
2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	5,00%
3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	9,53%
4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	13,04%
5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	15,38%
6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	26,67%
7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	31,58%
8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	32,00%
9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	31,82%





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



10ª- de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais	37,70%
--	--------

F. Inadimplemento

Cláusula 43: A **CONTRATADA** poderá, face ao não pagamento de uma ou mais faturas mensais, emitir duplicatas de prestação de serviços, correspondentes ao valor do débito, nele destacada a taxa de administração, corrigido pelo IPCA - Amplo, do IBGE, acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, valendo esse instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo título, ficando expresso, na cobrança de mensalidades contratuais por duplicatas, que o serviço cobrado é a colocação, à disposição dos beneficiários, da cobertura dos serviços contratualmente referidos, ainda que não sejam demandados.

Cláusula 44: O beneficiário da **CONTRATANTE** não terá direito aos serviços aqui pactuados caso esteja com os valores de contraprestação econômica há mais de 60 (sessenta) dias em atraso e tenha sido constituído em mora, por meio de notificação extrajudicial prévia enviada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 45: O atraso nos pagamentos implicará o cadastramento da inadimplência da **CONTRATANTE** junto aos órgãos ou entidades de proteção ao crédito.

IX. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46: A **CONTRATANTE**, em seu nome e no de seus beneficiários, é ciente da utilização dos dados pessoais sensíveis destes, em registros eletrônicos da **CONTRATADA**, observado o disposto nas **cláusulas** deste capítulo.

Cláusula 47: A **CONTRATANTE** autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização dos dados pessoais seus e deles, em registros eletrônicos da **CONTRATADA**, observado o disposto nas **cláusulas** deste capítulo.

Cláusula 48: A **CONTRATANTE**, igualmente no seu nome e no de seus beneficiários, é ciente que a **CONTRATADA** investiga dados pessoais, inclusive sensíveis, constantes de prontuários e demais documentos relativos aos serviços assistenciais que são objeto deste contrato, junto aos médicos e estabelecimentos de saúde detentores, para conferir a veracidade das informações fornecidas na Declaração de Saúde dos beneficiários, não podendo alegar, no futuro, violação ao sigilo decorrente de investigação que for realizada, com o fim exclusivo de constatar a veracidade da declaração.

Cláusula 49: A **CONTRATANTE** obriga-se, por este contrato, a informar, aos seus beneficiários, titulares e dependentes, que os dados que fornecem, para cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, contraídas em face do referido contrato, são dados pessoais sensíveis, cuja utilização depende da observância das regras a seguir fixadas, sendo, genericamente, constituídos de informações sobre:

- I. saúde;
- II. vida sexual;
- III. dados genéticos;
- IV. dados biométricos; e
- V. dados identificativos.

Parágrafo único. Quando o beneficiário for menor de 12 anos, será indispensável que a **CONTRATANTE** encaminhe à **CONTRATADA** autorização expressa do responsável pela criança para utilização, na execução do contrato referido na **cláusula primeira**, dos dados pessoais e pessoais sensíveis do mesmo, na forma do **ANEXO**.

Cláusula 50: A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tais dados tão somente para:

- I. execução das obrigações que aqui contrai, visando a execução de procedimentos de administração, no intuito de proteção da incolumidade física e psíquica dos beneficiários da **CONTRATANTE** e destinatário de seus serviços, para provimento dos serviços de saúde que são objeto deste contrato, neste sentido podendo compartilhá-los, sob as mesmas limitações, com entidades que compõem ou compartilham a





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



administração de sua rede de serviços, ou fazê-los circular, na forma de prontuário eletrônico, diretamente perante executores dos atendimentos à saúde, sejam eles profissionais da saúde, sejam serviços de saúde ou autoridades sanitárias;

II. tutela, sob as mais distintas formas, da saúde dos beneficiários, visando instrumentar, da melhor maneira possível, os procedimentos de saúde a serem realizados em favor direto, ou indireto, de tais beneficiários; e

III. cumprimento de obrigações legais.

Cláusula 51: A **CONTRATADA** igualmente se obriga a utilizar tais dados de forma compatível com as finalidades acima expostas, apenas para fins de cumprimento dos objetivos do contrato, naquilo que for estritamente necessário, garantindo, com os meios razoáveis e práticas recomendadas pelos especialistas, sua privacidade fora dos casos de compartilhamento expressamente previstos nesse contrato.

Cláusula 52: Ficam, aos beneficiários, ou àqueles que legalmente os represente, observadas normas básicas de segurança e proteção informática:

I. assegurado o livre acesso à consulta sobre forma e duração do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis; e

II. garantida a transparência da **CONTRATADA** sobre as formas pelas quais os dados pessoais e pessoais sensíveis são manipulados e protegidos, bem como os mecanismos para evitar seu vazamento ou utilização indevida.

Cláusula 53: Os dados pessoais, inclusive sensíveis, podem ser compartilhados entre operadoras de saúde e prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, sem objetivo de vantagem econômica contratualmente imprevista, para fins de possibilitar:

I. a portabilidade de dados solicitada pelo beneficiário, nas hipóteses legais permitidas; e

II. as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

Cláusula 54: A **CONTRATADA** poderá fornecer, quando solicitada, à **CONTRATANTE**, o compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários contratuais inscritos no plano, para efeitos de acompanhamento financeiro das contraprestações a serem pagas, reajustes e recomposições a serem fornecidas, desde que:

I. utilize tais dados somente para conferência dos pagamentos realizados para a Operadora de Planos de Saúde e atividades conexas; e

II. não utilize tais dados para outras finalidades, mormente obtenção de vantagens econômicas, ou seleção de riscos, ou despedida de beneficiários.

§ 1º O fornecimento será dado no exato limite da necessidade dimensionada pela **CONTRATANTE**.

§ 2º Responsabiliza-se a **CONTRATANTE**, por este instrumento, perante a **CONTRATADA** por todo o ônus de demandas dos seus beneficiários que tenham por base a circulação legalmente permitida dos dados pessoais sensíveis destes ou de seus dependentes, assumindo, tão logo seja cientificada da existência de demanda desta natureza, junto à **CONTRATADA**:

a) o custeio integral das defesas que esta tenha de fazer;

b) o encargo de procurar substituí-la na defesa processual de demandas desta natureza; e

c) o ressarcimento integral de todas as condenações que a última arque, em face de demandas desta natureza.

X. DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS

Cláusula 55: É assegurado ao beneficiário que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral de todos os custos contratuais.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 1º Não são considerados como contribuição os valores pagos pelo beneficiário relacionados aos dependentes e agregados, tampouco a coparticipação paga como fator de moderação na utilização dos serviços contratados.

§ 2º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o **cabeçalho cláusula** será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no presente contrato, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 56: O beneficiário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação inequívoca da **CONTRATANTE** ao ex-empregado, sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, para manifestar, de forma expressa e escrita, seu interesse no benefício de manutenção.

Cláusula 57: O benefício de manutenção é extensivo a todo o grupo familiar inscrito como beneficiário na vigência do contrato de trabalho, cabendo ao ex-empregado optar pela manutenção individual e com parte ou a integralidade do seu grupo familiar.

§ 1º Durante o período de gozo do benefício, o ex-empregado poderá incluir novo cônjuge e filhos, na condição de beneficiários dependentes.

§ 2º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes pelo período remanescente ao que o falecido tinha direito.

§ 3º A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar as regras desta cláusula e das cláusulas 55 e 56 aos seus beneficiários.

Cláusula 58: O direito assegurado neste contrato não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

Cláusula 59: O benefício de manutenção deixará de existir nas seguintes hipóteses:

I. decurso dos prazos de manutenção;

II. admissão do beneficiário em novo emprego, que possibilite o seu ingresso em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão; ou

III. rescisão do presente contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** possibilitará ao ex-empregado, em gozo do benefício de manutenção, a contratação de um plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

Cláusula 60: Ao beneficiário aposentado que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato em decorrência de vínculo empregatício pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral de todos os custos contratuais.

§ 1º Ao beneficiário aposentado que contribuir para o presente contrato por período inferior ao estabelecido no **cabeçalho desta cláusula**, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

§ 2º Aplicam-se, para o benefício de manutenção do aposentado, todas as condições estabelecidas para o benefício do demitido previstas nas **cláusulas acima**.

§ 3º A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar as regras desta cláusula aos seus beneficiários.

XI. DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 61: O contrato começa na data de sua assinatura e vigora pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º Não havendo nenhuma manifestação por escrito de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, com o prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º Podem as partes arrepender-se da celebração do contrato, contanto que o façam por escrito, em 7 (sete) dias úteis a contar de sua celebração, desde que não tenha havido utilização dos serviços contratados.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 3º Com exceção das despesas relativas à contratação, o arrendimento de que trata o § 2º desta cláusula não terá ônus.

§ 4º A denúncia unilateral, na vigência do prazo determinado, por qualquer das partes, sujeitará aquela que a fizer ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades devidas até o final do prazo contratual determinado, ou ao valor completo destas, na hipótese de ter havido utilização contratual.

Cláusula 62: O contrato somente poderá ser livremente rescindido quando vigorar por prazo indeterminado, mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da hipótese de arrendimento e dos casos de rescisão motivada (resolução) nele previstos.

Cláusula 63: Rescinde-se motivadamente (resolução contratual) o contrato, sem a necessidade de pronunciamento judicial para isto:

I. por determinação da **CONTRATANTE**, quando houver sonegação dos serviços contratualmente previstos, pela **CONTRATADA**, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos; ou

II. por determinação da **CONTRATADA**, no caso de fraude devidamente comprovada; omissão dolosa de obrigações contratuais; e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou por seus beneficiários, desde que, notificado do fato, não venha a atualizar completamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com os acréscimos legais e contratuais, os valores devidos, ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, caberá à parte faltosa indenizar à parte que rescinde motivadamente o contrato, os prejuízos decorrentes do motivo da rescisão.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 64: O foro de discussão contratual é sempre o da comarca em que tiver sede a **CONTRATANTE**.

Cláusula 65: A **CONTRATANTE** declara sua autorização em receber documentos como comunicações e aditamentos contratuais através de via eletrônica, para o endereço eletrônico que registre junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. É da responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar alterações no seu endereço eletrônico, presumindo-se a recepção na ausência de qualquer comunicado em sentido contrário ao endereço eletrônico que deixe registrado na folha de rosto deste contrato.

Cláusula 66: A **CONTRATANTE**, na medida em que a **CONTRATADA** possibilitar razoavelmente sua manifestação em sentido contrário, pode, através de mensagens eletrônicas, comunicar alterações contratuais ou informações para conduta dos beneficiários através do meio eletrônico, presumindo-se, escoado o tempo razoável assinalado para oposição, a aceitação das alterações propostas.

Cláusula 67: As partes comprometem-se, no desenvolvimento deste contrato, a observar condutas de responsabilidade social e sustentabilidade, em especial as que seguem:

I. adotar práticas socialmente responsáveis e comprometidas com a sustentabilidade, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

II. não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, especialmente, mas não somente, por motivos de orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;

III. abster-se de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras anticorrupção, especialmente dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'fceb' and 'MS'.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



seus subcontratados, familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

IV. respeitar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis aplicáveis à relação ora pactuada, inclusive as de natureza ética, assim como aquelas relativas à legislação brasileira e internacional sobre anticorrupção, prevenção de suborno e "lavagem financeira".

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar à **CONTRATANTE**, de forma documentada e em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da sua ciência, caso venha a ter conhecimento de alguma situação que possa caracterizar infração **desta cláusula**.

XIII. ENCERRAMENTO

Cláusula 68: Integram o contrato, ficando disponíveis à **CONTRATANTE** de forma impressa (uma unidade) ou eletrônica, à sua escolha:

I. carta de orientação ao beneficiário (impresso);

II. manual de orientação para contratação de planos de saúde (MPS);

III. guia de leitura contratual (GLC);

IV. guia médico e de serviços;

V. documento de ciência aos beneficiários da **CONTRATANTE** sobre a utilização de dados pessoais sensíveis;

VI. documento de autorização para utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis de crianças; e

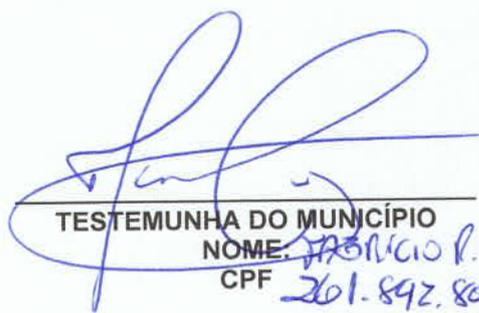
§ 1º A **CONTRATANTE** reconhece ter sido orientado a ter acesso, junto ao Portal eletrônico na internet da **CONTRATADA**, aos seguintes documentos: guia médico (www.unimedmissoes.com.br) e rol de procedimentos vigente (www.ans.gov.br).

§ 2º Havendo alteração dos elementos contratuais, será obrigação da **CONTRATADA** enviar à **CONTRATANTE**, por via impressa ou eletrônica, a critério da primeira, um exemplar de cada componente renovado, sendo que a **CONTRATANTE** ou qualquer beneficiário poderá obter, junto à **CONTRATADA**, cópia adicional do presente contrato e de seus elementos integrantes, contanto que pague as despesas de reprodução.

Entre-Ijuís/RS, 21 de novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
CONTRATANTE


UNIMED MISSÕES/RS – COOP. ASS. À
SAÚDE LTDA
CNPJ: 87.701.249/0001-02
Luís Cláudio Madureira
CONTRATADO


TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
NOME: FABRÍCIO R. RESENDE
CPF: 261.892.808-38


TESTEMUNHA
NOME: ANTÔNIO RODRIGUEZ GRAND
CPF: 909.262.380-12





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CONTRATO ADICIONAL
ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TRANSPORTE AEROMÉDICO E TERRESTRE**

Cláusula primeira: O beneficiário da **CONTRATANTE** terá direito ao serviço de transporte terrestre ou aeromédico, exclusivamente para a remoção de um hospital onde esteja internado para outro hospital com melhores condições técnicas e mais adequado à continuidade do tratamento, desde que com mais de 50 (cinquenta) km de distância do primeiro, observados os limites geográficos do contrato e os seguintes requisitos:

- I. solicitação do médico responsável pelo atendimento do beneficiário, no hospital em que o paciente esteja internado;
- II. providência prévia, por parte do beneficiário ou seu responsável, quanto à escolha e reserva do local de atendimento médico para onde será transportado;
- III. cumprimento, por parte do beneficiário, da carência para a enfermidade que o acomete, prevista neste contrato;
- IV. pontualidade da **CONTRATANTE** com as obrigações previstas no contrato principal;
- V. avaliação, por equipe responsável pelos cuidados médicos de traslado, que não contraindique a realização do transporte, face ao estado de saúde do beneficiário e à sua relação com a distância; o tempo de remoção; a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado; o local do destino e, neste, a existência efetiva de reserva hospitalar; bem como a existência de ambulância adequada à remoção até o nosocômio; e
- VI. avaliação, por parte da equipe responsável pelo transporte aeromédico, da existência de adequadas condições de voo, na conformidade das regras e instruções estabelecidas para tráfego aéreo pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Cláusula segunda: Somente será concedido o traslado na hipótese de o beneficiário estar sofrendo de uma das seguintes enfermidades, sem que esteja em coma irreversível ou sem possibilidades terapêuticas (fase terminal):

- I. traumatismo crânio-encefálico que necessite de tratamento intensivo;
- II. aneurisma cerebral roto que necessite de assistência intensiva;
- III. traumatismo de face, que necessite de cirurgia de reconstrução;
- IV. traumatismo ocular grave, com possibilidades de perda de visão;
- V. traumatismo raquimedular, que necessite de cuidados intensivos;
- VI. embolia pulmonar, que necessite de assistência ventilatória e uso de trombolíticos;
- VII. choque cardiogênico, que necessite de internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) dotada de recursos superiores àqueles disponíveis onde se encontra o beneficiário;
- VIII. cirurgia cardíaca, uma vez não havendo quem a realize no local em que for originariamente atendido o beneficiário;
- IX. pós-operatório causado por traumatismo, ocorrido em hospitais que não possuam recursos adequados;
- X. queimaduras elétricas, térmicas e químicas, com área corpórea afetada maior que 30% (trinta por cento);
- XI. angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas, discretas alterações das enzimas e que necessite de comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, se, no local onde for originariamente atendido, não houver condições de tal comprovação;
- XII. aneurisma dissecante de aorta, que necessite de UTI;
- XIII. hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão, que necessite de UTI;
- XIV. assistência ventilatória, quando esgotado todo o arsenal terapêutico no local onde for originariamente atendido, necessitando-se de UTI comprovadamente mais adequada;
- XV. insuficiência respiratória aguda, que necessite de ventilação mecânica por motivo de instabilidade torácica ou aspiração de conteúdo gástrico;
- XVI. pancreatite aguda (critério de Ranon);
- XVII. trauma torácico com contusão pulmonar e com alterações hemodinâmicas;
- XVIII. asma grave refratária que necessite de ventilação mecânica, comprovadamente indisponível no local do atendimento inicial;
- XIX. insuficiência renal aguda, que necessite de hemodiálise, comprovadamente indisponível no local do atendimento inicial;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- XX. insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
 - XXI. hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica, em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
 - XXII. estado de mal epilético, que necessite de curarização e ventilação mecânica;
 - XXIII. assistência em UTI, desde que não seja em virtude de tumores benignos ou malignos;
 - XXIV. politraumatismos com fraturas que necessitem de cirurgia, nas quais haja comprometimento de órgãos vitais, quando não houver, no local do atendimento inicial do beneficiário, condições para tal procedimento;
 - XXV. fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular, que necessite de intervenção de clínica ortopédica e/ou vascular;
 - XXVI. fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando, no local do atendimento inicial, não houver condições técnicas;
 - XXVII. traumas vasculares, que necessitem de cirurgia, quando, no local do atendimento inicial, não houver condições técnicas;
 - XXVIII. intoxicações agudas, que necessitem de UTI, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica;
 - XXIX. afogamento involuntário, que necessite de assistência ventilatória e UTI;
 - XXX. amputações traumáticas, com possibilidade de reimplante (respeitado o período de viabilidade cirúrgica);
 - XXXI. infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo ao tratamento clínico; e
 - XXXII. picada de animais peçonhentos, com risco de vida, que necessite de atendimento em UTI.
- § 1º Fica vedado o enquadramento por semelhança para concessão do traslado.
- § 2º Em nenhuma hipótese será concedido reembolso de despesas de traslado, o qual somente poderá ser realizado, para obtenção da cobertura prevista neste contrato, na forma no mesmo discriminada.
- § 3º A entidade executora dos serviços, nos casos de óbito de transportados, não assumirá qualquer responsabilidade com diligências e custos de translados, funerais e sepultamento.

Cláusula terceira: Estão fora de cobertura contratual, em qualquer hipótese, os beneficiários que ponham em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes das aeronaves, bem como a própria integridade da aeronave, tais como portadores de:

- I. doenças infectocontagiosas;
- II. moléstias submetidas a tratamento com material radioativo ainda contaminante;
- III. de patologias incompatíveis com o transporte terrestre ou aeromédico;
- IV. doenças que os submetam a atos médicos em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica; e
- V. doenças ou transtornos psicológicos perigosos e violentos.

Cláusula quarta: A prestação dos serviços contratados será realizada através de entidade indicada pela **CONTRATADA**, que, no caso de transporte aeromédico, definirá o tipo de aeronave que enviará, respeitando suas disponibilidades e condições de aeronavegabilidade, bem como a infraestrutura aeroportuária das regiões envolvidas, sempre obedecendo às normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Cláusula quinta: Fica a entidade responsável pelo serviço de remoção terrestre ou aeromédica autorizada a executar todo e qualquer ato ou procedimento médico, contanto que seja adequado para o tratamento do beneficiário, quando de seu transporte.

Cláusula sexta: Fica a entidade que executar o serviço - em situações decorrentes de piora clínica do beneficiário; por deterioração das condições atmosféricas, de aeronavegabilidade; de defeito da aeronave e de qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido - autorizada a deslocar o beneficiário ao local mais adequado ao seu atendimento, nas circunstâncias do caso concreto.

Cláusula sétima: Os serviços de transporte terrestre ou aeromédico contratados são exclusivamente os aqui previstos, excluída a cobertura daqueles que não estão expressamente contemplados.

REMOÇÃO INTERMUNICIPAL



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Os beneficiários aceitos pela **UNIMED MISSÕES/RS** terão direito a usufruir exclusivamente dos serviços de remoção intermunicipal, nos estritos termos das cláusulas deste regulamento:

Cláusula Primeira: Ao beneficiário será prestado serviço de remoção intermunicipal acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção e dos recursos materiais que se fizerem necessários a tal tipo de remoção, observadas rigorosamente as condições, limitações e restrições constantes deste regulamento, uma vez cumpridas as obrigações da parte **CONTRATANTE**, igualmente aqui previstas, indispensáveis ao usufruto dos direitos decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Segunda: Os serviços contratuais serão exigíveis, cumpridas, preliminarmente, as seguintes condições:

- I. Solicitação médica justificando a necessidade de remoção por UTI Móvel para um hospital de maior recurso técnico, cabendo a **CONTRATADA** autorizar ou não a remoção;
- II. Providência prévia, por parte do beneficiário ou seu responsável, quanto a reserva do hospital para onde o paciente beneficiário será transportado;
- III. Avaliação, por parte da equipe responsável pelos cuidados médicos de transporte, que não contraindique a realização do transporte, face ao estado de saúde do beneficiário e a sua relação com a distância, o tempo de remoção, a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado, o local do destino e, neste, a comprovação da existência efetiva de reserva hospitalar e equipe médica que prestará o atendimento no local de destino.

Parágrafo Único. O médico responsável pelo atendimento, para acionar os serviços de remoção intermunicipal terá necessariamente de ser associado da **UNIMED MISSÕES/RS**.

Cláusula Terceira: A remoção intermunicipal de que trata o presente contrato limita-se, exclusivamente dentro da área de abrangência da **UNIMED MISSÕES/RS**.

§1º. A concessão do transporte não significa a responsabilidade pelo atendimento, caso se trate de hipóteses nas quais o mesmo é contratualmente excluído, situação na qual cessará toda e qualquer cobertura, uma vez cumprida a remoção.

§2º. Em nenhuma hipótese será concedido reembolso de despesas de transporte através de outra empresa prestadora deste serviço.

Cláusula Quarta: Está fora de cobertura contratual:

- I. Em qualquer hipótese, o transporte de beneficiário que ponha em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes, bem como a própria integridade da ambulância;
 - a) portadores de doenças infectocontagiosas;
 - b) pacientes submetidos a tratamento com material radioativo ainda contaminante;
 - c) portadores de patologias incompatíveis com o transporte;
 - d) pacientes submetidos ou a serem submetidos a atos médicos em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica; e
 - e) portadores de doenças mentais ou transtornos psicológicos perigosos e violentos.
- II. Procedimentos eletivos;
- III. Consulta médica;
- IV. Exames Complementares.

Cláusula Quinta: A **UNIMED MISSÕES/RS** não é responsável pela falta de vagas hospitalares, ou da impossibilidade do cumprimento de exigências por parte dos hospitais para onde podem ser transportados os beneficiários.

Cláusula Sexta: Fica a **CONTRATADA** responsável pelo serviço de remoção intermunicipal através deste instrumento autorizada a executar todo e qualquer ato ou procedimento médico, contanto que seja adequado para o tratamento do beneficiário, quando de seu transporte.

Cláusula Sétima: Fica a **CONTRATADA** autorizada em situações decorrentes de piora clínica do beneficiário; por deterioração das condições atmosféricas, de defeito da ambulância e de qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido - a deslocar o beneficiário ao local mais adequado ao seu atendimento, nas circunstâncias.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Cláusula Oitava: São beneficiários do presente regulamento aqueles inscritos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona: Fica estabelecido, para a utilização dos serviços neste regulamento convencionados, o prazo de carência de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva inscrição do beneficiário do **CONTRATANTE** junto a **UNIMED MISSÕES/RS**.

Cláusula 10: Termina a concessão dos serviços aqui previstos, na mesma forma em que terminar a prestação dos serviços do contrato de assistência à saúde, em relação a cada beneficiário ou ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA**, nos casos de óbito de transportados, não assumirá qualquer responsabilidade com diligências e custos de traslado, funeral e sepultamento.

Cláusula 11: Em caso de óbito do beneficiário, ocorrido quando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a equipe médica assistente encaminhará o falecido ao Serviço de Verificação de Óbito - Instituto Médico Legal, ou ao hospital mais próximo para a expedição do atestado óbito, sempre que houver motivo que respalde tal ação.

Entre-Ijuís/RS, 21 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
CONTRATANTE

UNIMED MISSÕES/RS – COOP. ASS. À
SAÚDE LTDA
CNPJ: 87.701.249/0001-02
Luís Cláudio Madureira
CONTRATADO

TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
NOME: Fabricio Pereira Resende
CPF: 261.892.808-38

TESTEMUNHA
NOME: Rodolfo Rodrigo Granel
CPF: 909.252.380-15

